

Até 10/02/2016.

Ad



Universidade do Minho

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

ENTRE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (BRASIL)

E

A UNIVERSIDADE DO MINHO (PORTUGAL)

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN), situado na Avenida Senador Salgado Filho, 1559 – Tirol, Natal – Rio Grande do Norte, Brasil, representado pelo seu Reitor, Professor **Belchior de Oliveira Rocha** – CPF nº 088.701.524-72, e a UNIVERSIDADE DO MINHO (UM), com sede no Largo do Paço, 4704-053, Braga, Portugal, registada com o número de contribuinte 502011378, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **António M. Cunha**, firmam o presente Protocolo de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural, segundo o qual estabelecem que darão cumprimento às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente protocolo tem como objetivo desenvolver e fomentar a cooperação interuniversitária nos campos da ciência e da pesquisa, da arte e da cultura, assim como em todas as iniciativas de mútuo interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sua efetivação pressupõe planos de cooperação científica, cultural e acadêmica visando a execução e acompanhamento das atividades de intercâmbio docente e discente, e de promoção e divulgação de projetos e pesquisas científicas e tecnológicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a concretização das atividades previstas no presente protocolo serão celebrados acordos específicos onde deverão ser fixadas, em comum entendimento entre as instituições, as respectivas responsabilidades institucionais e a sua forma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – Cada uma das partes credenciará um representante institucional responsável pela supervisão e pela gestão das atividades de cooperação a serem implementadas sob a égide deste protocolo.

CLÁUSULA QUINTA – O presente protocolo terá a validade de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes, a menos que uma das partes notifique, por escrito, a outra da sua decisão de rescindi-lo, com uma antecedência de 90 (noventa) dias, sem prejuízo, contudo, de serem concluídos projectos ou atividades que estejam a ser realizados de acordo com programação previamente estabelecida, a menos que as partes decidam em contrário.

CLAUSULA SEXTA – Qualquer uma das partes poderá, a qualquer momento, modificar este protocolo, total ou parcialmente, através de consentimento mútuo registrado em termo aditivo.

E por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente documento em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Natal-RN, 10 de Fevereiro de 2011

Instituto Federal do Rio Grande do Norte


Professor Belchior de Oliveira Rocha
Reitor

Universidade do Minho


Professor António M. Cunha
Reitor